



Relatório Técnico 00241/2019-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08510/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Descrição complementar: Relatório Técnico Contábil

Exercício: 2018

Criação: 14/06/2019 13:12

Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	ÁGUIA BRANCA
Unidade Gestora	CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
Exercício	2018
Vencimento	18/09/2020
Responsável ¹	AMARILDO FRANSKOVIASK
Responsável ²	JOÃO MILTON QUIUQUI

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

JOSÉ ANTONIO GRAMELICH

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	FORMALIZAÇÃO	3
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	3
2.2	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	4
3.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE.....	4
3.1	CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES.....	4
3.2	PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	4
4.	GESTÃO PÚBLICA	6
4.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
4.2	EXECUÇÃO FINANCEIRA	7
4.3	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	8
4.4	REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	10
4.5	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	12
4.6	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	15
5.	LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS	15
5.1	LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	15
5.2	LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA	24
6.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	26
7.	MONITORAMENTO	27
8.	PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)	28
9.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	29
	APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30
	APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.....	31
	APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 43/2017, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Águia Branca.

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo Auditor de Controle Externo que subscreve o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do responsável.

Considerando o resultado da análise do processo em análise, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 18/03/2019, nos termos do art. 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observado, portanto, o prazo regimental.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 18/09/2020.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, não foram verificadas inconsistências indicativas na prestação de contas anual da unidade gestora em análise.

3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	26.176,22
Balanço Patrimonial (b)	26.176,22
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	89.341,44
Balanço Patrimonial (b)	89.341,44
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	55.962,68
Balanço Patrimonial (b)	55.962,68
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	-1.748,71
Balanço Patrimonial (b)	-1.748,71
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.4 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	1.449.282,25
Ativo (BALPAT) – I	174.316,53
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.274.965,72
Saldos Credores (b) = III – IV + V	1.449.282,25
Passivo (BALPAT) – III	174.316,53
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	55.962,68
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	1.330.928,40
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4. GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1.422/2017, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em **R\$ 1.680.000,00** (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais).

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 75,46% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 5): Execução orçamentária da despesa

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	1.680.000,00	1.267.763,18	75,46

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018. - BALEXOD

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, não ocorreu abertura de créditos adicionais.

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue:

Tabela 6): Despesa total fixada

Em R\$ 1,00

(=) Dotação inicial (BALEXOD)	1.680.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	0,00
(=) Dotação atualizada	1.680.000,00

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 7): Balanço Financeiro

Em R\$ 1,00

Saldo em espécie do exercício anterior	26.176,22
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	1.330.928,40
Recebimentos extraorçamentários	267.310,90
Despesas orçamentárias	1.267.763,18
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	267.310,90
Saldo em espécie para o exercício seguinte	89.341,44

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 55.962,68. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio da Câmara municipal.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 8): Síntese da DVP	Em R\$ 1,00
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.330.928,40
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.274.965,72
Resultado Patrimonial do período	55.962,68

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 9): Síntese do Balanço Patrimonial	Em R\$ 1,00	
Especificação	2018	2017
Ativo circulante	89.341,44	26.176,22
Ativo não circulante	84.975,09	95.867,08
Passivo circulante	86.119,09	0,00
Passivo não circulante	0,00	0,00
Patrimônio líquido	88.197,44	122.043,30

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos)

Tabela 10): Resultado financeiro**Em R\$ 1,00**

Especificação	2018	2017
Ativo Financeiro (a)	89.341,44	26.176,22
Passivo Financeiro (b)	0,00	0,00
Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)	89.341,44	26.176,22
Recursos Ordinários	89.341,44	26.176,22
Recursos Vinculados	0,00	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	89.341,44	26.176,22
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018. - BALPAT

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 11): Movimentação dos Restos a Pagar**Em R\$ 1,00**

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrições	0,00	0,00	0,00	0,00
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Cancelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018. - DEMRAP

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.3.1 Divergência quanto ao saldo do Patrimônio Líquido do exercício.

Base normativa: artigos 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/1964.

Da análise do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), observa-se divergência no valor do patrimônio líquido do exercício financeiro, como segue:

Tabela 12): Patrimônio Líquido		Em R\$ 1,00
Demonstrativo		Valor
Resultado Patrimonial do exercício (DVP)		55.962,68
Patrimônio Líquido do exercício anterior (BP)		122.043,30
Patrimônio Líquido do exercício (apurado) [1]		178.005,98
Patrimônio Líquido do exercício atual (BP) [2]		88.197,44
Divergência (1 - 2)		89.808,54

Fonte: Processo TC 8.522/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

Assim, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente os esclarecimentos necessários.

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

Tabela 13) Estoques, Imobilizados e Intangíveis			Em R\$ 1,00
Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	132.727,86	132.727,86	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 14) Contribuições Previdenciárias – Patronal

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	211.286,42	211.286,42	211.286,42	211.286,43	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	46.297,96	46.297,96	46.297,96	46.297,96	100,00	100,00
Totais	257.584,38	257.584,38	257.584,38	257.584,39	100,00	100,00

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

Tabela 15): Contribuições Previdenciárias – Servidor

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	70.772,13	70.772,13	70.772,13	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	19.836,14	19.836,14	19.836,14	100,00	100,00
Totais	90.608,27	90.608,27	90.608,27	100,00	100,00

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

4.5.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)
Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do

exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.3 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.4 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

4.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.3 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.4 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não havia parcelamentos de débitos previdenciários no período analisado.

5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2018, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório totalizou **R\$ 34.520.116,27** (trinta e quatro milhões quinhentos e vinte mil cento e dezesseis reais e vinte e sete centavos).

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram **3,37%** da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 16) Despesas com Pessoal – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		34.520.116,27
Despesa Total com Pessoal – DTP		1.164.150,02
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		3,37%

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

Conforme tabela anterior observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

5.1.2 Obrigações contraídas pelo titular do Poder nos dois últimos quadrimestres de seu mandato

5.1.2.1 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão

referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre de 2018) são as que seguem:

Tabela 17): Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar R\$ 1,00

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras				Insuficiência Financeira verificada no Consórcio Público (f)	Disponibilidade Caixa Líquida (antes da inscrição em RP não processado do Exercício) (g) = (a – (b + c + d + e) - f)	Restos a pagar empenhados e não Liquidados do Exercício (h)	Empenhos não Liquidados Cancelados (não inscritos por insuficiência Financeira)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras* (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
Não vinculados	89.341,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.341,44	0,00	0,00	89.341,44

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018. – TVDISP, DEMRAP

* Neste campo estão incluídos os depósitos (R\$ 0,00), as consignações (R\$ 0,00) e as despesas de exercícios anteriores empenhadas, liquidadas e pagas (R\$ 0,00) até abril de 2019.

5.1.2.2 Das vedações para contrair despesas nos dois últimos quadrimestres de mandato (art. 42 da LRF)

Com vistas ao equilíbrio das contas públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu, em seu artigo 42, a vedação ao titular de Poder ou órgão, de contrair, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ao discorrer sobre o tema em seu Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), assim se pronunciou:

Como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

Apesar de a restrição estabelecida no art. 42 se limitar aos dois últimos quadrimestres do respectivo mandato, a LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

[...]

Ao assumir uma obrigação de despesa através de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação no seu último ano de mandato, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa que levará em consideração “os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício” e não apenas nos dois últimos quadrimestres.

[...]

De acordo com o art. 42, as despesas decorrentes de obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres, deverão ser pagas até o final do ano ou, se for o caso, ser pagas no ano seguinte com recursos provisionados no ano anterior. Para cumprimento da regra, o limite a ser observado é o de disponibilidade de caixa, considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Para que essas despesas possam ser pagas, é preciso pagar primeiramente os credores mais antigos, ou seja, deve-se respeitar a ordem cronológica das obrigações.

Em relação ao art. 42 da LRF, observados as vinculações dos recursos públicos (parágrafo único do art. 8º da mesma lei), a verificação do cumprimento se dá pelo

confronto das obrigações contraídas com a disponibilidade de caixa existente, levando-se em conta os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício e não apenas nos dois últimos quadrimestres. Havendo insuficiência de recursos financeiros, resta configurado o descumprimento do dispositivo.

Entende-se como assunção de obrigação de despesa aquela proveniente de contrato, convênio, acordo, ajuste **ou qualquer outra forma de contratação**. Nesse aspecto, dispõe a Lei 8.666/1993 (art. 62)

O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder **substituí-lo por outros instrumentos hábeis**, tais como **carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**. (grifo nosso).

Entende-se, portanto, que, na ausência do instrumento de contrato, a nota de empenho pode extrapolar o aspecto meramente orçamentário-financeiro e assumir natureza contratual.

Do Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, verificou-se que não há evidências de que o Poder Legislativo tenha descumprido o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.1.3 Aumento de despesa com pessoal pelo titular do poder nos últimos 180 dias de seu mandato

A Lei Complementar 101/2000 estabeleceu na seção II, subseção II, questões acerca da despesa com pessoal e de seu controle total:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, uma vez que o exercício em discussão nestes autos refere-se ao final de mandato do titular do Poder Legislativo Municipal, necessário que seja avaliada a mencionada disposição estabelecida no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, *mister* demonstrar a forma como esta Corte de Contas dá interpretação ao mencionado dispositivo.

Por meio do Processo TC 6.955/2008, foi enfrentada esta matéria e o Plenário desta Corte de Contas firmou entendimento externado no Parecer Consulta 001/2012 publicado no Diário Oficial do Estado de 25/01/2012, de onde se extrai:

Já o preceito contido no parágrafo único do referido art. 21, além do cunho de moralidade pública implícito no citado dispositivo legal, visa coibir a prática de atos de favorecimento relacionados com os quadros de pessoal, mediante concessões em final de mandato (contratações, nomeações atribuição de vantagens etc.), no sentido de evitar o crescimento das despesas de pessoal, o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões. 14. Entretanto, apesar de ser direcionado a todos os administradores públicos, o citado dispositivo, da mesma forma que o caput do artigo 21, não pode ser interpretado literalmente, sob pena de inviabilizar a administração nos últimos 180 dias da gestão de seus dirigentes, uma vez que, se assim fosse, nesse período, estariam impedidos de realizar qualquer tipo de ato que resultasse aumento de despesa. Dessa forma, considerando que o objetivo da norma contida no Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 é assegurar a moralidade pública, **não pode ela atingir as ações dos administradores voltadas para o atingimento das metas previstas no planejamento do órgão.** 15. Assim, para que haja a incidência da vedação prevista no mencionado dispositivo legal, com a consequente nulidade dos atos, é necessário que estes se apresentem conjugados dos seguintes pressupostos: **resultar aumento da despesa com pessoal, refletir ato de favorecimento indevido e ser praticado nos 180 dias que antecedem o final do mandato.** 16. Como consequência lógica, a nulidade prevista **deixa de incidir sobre os atos de continuidade administrativa que, guardando adequação com a lei orçamentária anual, sejam objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidos por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, com compatibilidade com o Plano Plurianual e a com a Lei de Diretrizes Orçamentárias [grifo nosso].** [...] Isto posto, conclui-se que a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, pode acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF.

No intuito de avaliar se houve aumento de despesas nos últimos 180 dias (de 05 de julho até final do exercício) do mandato do Presidente da Câmara Municipal, foi

analisada a informação das folhas de pagamento referentes às competências de junho a dezembro do exercício em análise, de onde se apurou:

Tabela 18): Comparativo - Regime Geral de Previdência (RGPS)

Em R\$ 1,00

Competência	Valor Bruto	Abono	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	18.500,00	0,00	0,00	0,00	18.500,00
Julho	18.500,00	0,00	0,00	0,00	18.500,00
Agosto	18.500,00	0,00	0,00	0,00	18.500,00
Setembro	18.500,00	0,00	0,00	0,00	18.500,00
Outubro	18.500,00	0,00	0,00	0,00	18.500,00
Novembro	16.966,52	0,00	0,00	0,00	16.966,52
Dezembro	18.500,00	0,00	0,00	0,00	18.500,00

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018. – FOLRGP

Tabela 19): Quantitativo de servidores - Regime Geral de Previdência (RGPS)

Unidade Gestora	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Câmara Municipal	9	9	9	9	9	9	9

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018. - FOLRGP

Tabela 20): Comparativo - Regime Próprio de Previdência (RPPS)

Em R\$ 1,00

Competência	Valor Bruto	Abono	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	55.420,71	0,00	0,00	1.263,70	54.157,01
Julho	54.157,01	0,00	0,00	3.791,09	50.365,92
Agosto	54.157,01	0,00	0,00	0,00	54.157,01
Setembro	48.327,84	0,00	0,00	0,00	48.327,84
Outubro	59.327,72	0,00	9.788,50	1.211,38	48.327,84
Novembro	66.918,06	0,00	17.274,13	3.557,47	46.086,46
Dezembro	62.324,69	0,0	0,00	14.113,25	48.211,44

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018. – FOLRPP

Tabela 21): Quantitativo de servidores - Regime Próprio de Previdência (RPPS)

Unidade Gestora	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Câmara Municipal	12	12	12	11	12	11	11

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018. – FOLRPP

Como resultado, depreende-se que **não** há evidências de descumprimento do art. 21, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme entendimento desta Corte de Contas.

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 22): Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)		25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)		30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)		7.596,68
Limite Máximo (Legislação Municipal)		2.000,00
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores		2.000,00

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal 1.061/2012.

5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 23): Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total		37.334.847,85
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores		220.466,52
% Compreendido com subsídios		0,59%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios		5,00%

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram **R\$ 220.466,52**, correspondendo a **0,59%** da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 24): Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício - Código Contábil: 451120100		1.330.928,40
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo		1.331.462,42
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento		70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹		931.649,88
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento		898.819,16
% Gasto com Folha de Pagamento		67,53%

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento alcançaram **R\$ 898.819,16**, correspondendo a **67,53%** da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 25) Gastos Totais – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	19.020.891,77
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	1.331.462,42
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	1.260.016,70
% Gasto Total do Poder Legislativo	6,62%
% Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00%

Fonte: Processo TC 8.510/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal corresponde a **6,62%** da base de cálculo, de acordo com o mandamento constitucional.

6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistema de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, fica estabelecido que “Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do

Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo ordenador de despesas, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos na Tabela 37, item II do Anexo II desta Instrução Normativa.
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do Poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao Poder Legislativo de Águia Branca, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei Municipal nº 1.122/2013, sendo que se subordina à unidade de controle interno do executivo Municipal.

A documentação prevista na IN TCEES 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

7. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

De acordo com a prestação de contas semestral constante no sistema LRFWEB, os RGF do 1º e 2º semestres/2018 foram publicados em Diário Oficial em 28/07/2018 e 26/01/2019, respectivamente.

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Águia Branca, sob a responsabilidade do Sr. AMARILDO FRANSKOVIASK, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2018.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.3.1 Divergência quanto ao saldo do Patrimônio Líquido do exercício.	AMARILDO FRANSKOVIASK	CITAÇÃO

Vitória, 14 de junho de 2019.

JOSÉ ANTONIO GRAMELICH
Auditor de Controle Externo

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	
ENTE DA FEDERAÇÃO: Águia Branca	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2018	
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)	Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	39.138.253,45
Receita Tributária	1.264.417,49
IPTU	90.528,16
ISS	438.206,89
ITBI	152.955,59
IRRF	482.784,61
Outras Receitas Tributárias	99.942,24
Receita de Contribuições	796.029,38
Receita Patrimonial	2.864.116,99
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	34.129.631,89
Cota-Parte do FPM	8.358.031,97
Cota-Parte do ICMS	10.782.355,99
Cota-Parte do IPVA	453.078,55
Cota-Parte do ITR	13.375,34
Transferências da LC 87/1996	86.722,32
Transferências da LC 61/1989	237.856,99
Transferências do FUNDEB	6.049.782,98
Outras Transferências Correntes	8.148.427,75
Outras Receitas Correntes	84.057,70
DEDUÇÕES (II)	4.618.137,18
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	749.355,91
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	17.197,51
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.851.583,76
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	34.520.116,27
FONTE: Sistema CidadES	

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Águia Branca - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.290.387,43	0,00
Pessoal Ativo	1.156.403,54	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	133.983,89	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	126.237,41	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	126.237,41	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.164.150,02	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	34520116,27	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ⁽¹⁾	34.520.116,27	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.164.150,02	3,37
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.071.206,98	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.967.646,63	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.864.086,28	5,40

FONTE: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Câmara: **Águia Branca**
Exercício: **2018**

Verificação Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
-----------	------------------	-------

1- Subsídios de Vereadores

1.1- Limitação Total

1.1.1	Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	37.334.847,85
1.1.2	Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	220.466,52
1.1.3	% Compreendido com Subsídios		0,59%
1.1.4	% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%

1.2- Limitação Individual

1.2.1	Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Específica	25.322,25
1.2.2	% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	30,0%
1.2.3	Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	7.596,68
1.2.4	Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	2.000,00
1.2.6	Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	2.000,00
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		26,33%
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00%

2- Gastos com Folha de Pagamento

2.1	Total de Duodécimos (Repasse) Recebidos no Exercício	Cálculo TCEES	1330928,40
2.2	Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	art 29-A, §1º, CF/88	1.331.462,42
2.3	% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	70,0%
2.4	Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	931.649,88
2.5	Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	898.819,16
2.6	% Gasto com Folha de Pagamento		67,53%

3- Gastos Totais do Poder Legislativo

3.1	Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	art 29-A, caput, CF/88	19.020.891,77
3.2	Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	art 29-A, incisos, CF/88	1.331.462,42
3.3	Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	Cálculo TCEES	1.260.016,70
3.4	% Gasto Total do Poder Legislativo		6,62%
3.5	% Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	art 29-A, incisos, CF/88	7,0%